



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

Este Regimento Interno é um instrumento que estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro-BA, criado pela Lei 1.243/91, regulamentado pelas Leis 1.609/2000 e 1.890/2006 e reorganizado, consolidado e atualizado pela Lei 2.986 de 30/12/2020.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(CME)****CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE****SEÇÃO I
Da Definição**

Art. 1º Este Regimento Interno é um instrumento que estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro-BA, criado pela Lei 1.243/91, regulamentado pelas Leis 1.609/2000 e 1.890/2006 e reorganizado, consolidado e atualizado pela Lei 2.986 de 30/12/2020.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro-BA (CME), órgão colegiado, político e administrativamente autônomo, têm caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Municipal de Educação (SME) vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Seduc), sendo composto por representantes do setor governamental e de representantes da sociedade civil, conforme Art.3º. e Art. 4º. da Lei 2.986 de 30/12/2020.

**SEÇÃO II
Da Finalidade e Competências**

Art. 3º O CME tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do município de Juazeiro, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no município.

Art. 4º O CME, no exercício de suas atribuições legais, propugnará para que a educação seja um direito de todos e assegurada mediante políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação; e pela gestão democrática nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art.5º Cabe ao Conselho Municipal de Educação zelar pelas competências elencadas no Art.2º da Lei 2.986 de 30/12/2020 e, adicionalmente:

I - Eleger seu Presidente e Vice-presidente;

II- Criar e dissolver Comissões Temáticas, Temporárias ou Permanentes, e Grupos de Trabalhos;

III- Elaborar e Publicar o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de suas atividades;

IV- Apoiar a instituição de prêmios como incentivo à realização de concursos literários, feiras, exposições e promoções similares;

V- Promover seminários ou encontros para debater assuntos pertinentes ao conselho;

VI- Apreciar possível publicação de trabalhos de real significação pedagógica, científica, prioritariamente para a comunidade escolar;

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº 174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



VII- Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Educação;

VIII- Realizar estudos, pesquisas e enquetes sobre a situação do ensino no Município de Juazeiro, e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria da qualidade do ensino;

IX- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar e o funcionamento das unidades Escolares do Sistema Municipal;

X- Promover vistorias sistemáticas nas instituições de Ensino Infantil, Fundamental e de Educação de jovens e Adultos vinculadas ao SME, emitindo relatórios de supervisão com indicação, nos casos pertinentes, de abertura de sindicâncias;

XI- Subsidiar a elaboração, apreciar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII- Acompanhar, apreciar e fazer proposições quanto ao desenvolvimento de programas, projetos e experiências inovadoras no âmbito do SME;

XIII- Colaborar com a Seduc na elaboração de diagnósticos e nas soluções de problemas relativos à educação no município, especialmente na implementação do Plano Municipal de Educação.

XIV- Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhes forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais ou por entidades educacionais e sociais de âmbito municipal;

XV- Elaborar, quando pertinente, proposta orçamentária anual para custeio das ações do CME e encaminhá-la ao titular da Seduc;

XVI- Delegar competência no âmbito de suas atribuições às comissões temáticas e grupos de estudos;

XVII- Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, que envolvam temática pertinente ao SME, a serem celebrados pelo poder público municipal com outras instâncias governamentais ou do setor privado, quando demandado pelo Chefe do Executivo Municipal, provocado por denúncia protocolada na Secretaria do Conselho ou a requerimento de membro do CME;

XVIII- Emitir certificado de regularidade das Escolas Públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino;

XIX- Emitir parecer quanto à conveniência e criação ou ampliação de Escolas, propondo medidas ao (a) Secretário(a) Municipal de Educação;

XX- Zelar pela universalização da Educação Básica e pela continuidade das políticas públicas, programas e ações que sejam relevantes para a educação pública municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Governo Municipal e 8 (oito) representantes da

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



Sociedade Civil, conforme Art. 3º da Lei 2.986 de 30/12/2020.

Parágrafo único. A duração dos mandatos do(a)s Conselheiro(a)s representantes do Governo Municipal estão vinculados à sua permanência nos respectivos órgãos e entidades, enquanto a duração dos mandatos do(a)s Conselheiro(a)s representantes da Sociedade Civil será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

SEÇÃO I**Dos Representantes do Governo Municipal**

Art. 7º A representação Governo Municipal no CME será composta por:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (Seduc) e seu respectivo suplente;
- b) Um representante Gestão Educacional da Seduc e seu respectivo suplente;
- c) Um representante Gestão Pedagógica da Seduc e seu respectivo suplente;
- d) Um representante da Gestão Administrativa das Unidades Escolares da Seduc e seu respectivo suplente;
- e) Um representante do Núcleo de Apoio Psicossocial da Seduc e seu respectivo suplente;
- f) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade e seu respectivo suplente;

Parágrafo único. O(a)s Conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Governo Municipal deverão ser designados pelo titular da Secretaria Municipal correspondente sempre que houver vacância.

SEÇÃO II**Dos Representantes da Sociedade Civil**

Art. 8º A representação da Sociedade Civil no CME será composta por:

- a) Um representante do Corpo Docente da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;
- b) Um representante do Corpo Docente do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;
- c) Um Representante de pais das associações de pais e mestres e/ou similares da Rede Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- d) Um representante de Órgão Estadual de Educação sediado na Região e seu respectivo suplente;
- e) Um representante de Instituições privadas de ensino e seu respectivo suplente;
- f) Um representante de Entidade de Classe dos professores e profissionais em Educação do Município e seu respectivo suplente;
- g) Um representante de Instituição Oficial de Ensino Superior e seu respectivo suplente;
- h) Um representante de Gestores das unidades escolares da Rede Municipal e seu respectivo suplente;

Art. 9º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil serão convocados por meio da solicitação de indicação às instituições responsáveis ou por meio de chamada a participação em processo eletivo por segmento, quando for o caso, conforme disposto Lei Municipal 2.986.

§1º O(a)s Conselheiro(a)s elencados nas alíneas (a) e (b) do Art. 8º serão indicados pela representação sindical da categoria, a APLB – Sindicato, mediante a realização de assembleia geral da categoria docente do município.

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



§2º O(a)s Conselheiro(a)s elencados na alínea (d) do Art. 8º serão indicados pelo representante legal do

Núcleo Territorial de Educação (NTE-10).

§5º O(a)s Conselheiro(a)s elencados na alínea (f) do Art. 8º serão indicados pelos representantes legais da APLB – Sindicato,

§6º As representações elencadas nas alíneas (c), (e), (g) e (h) do Art. 8º serão escolhidas em processo eleitoral disciplinado por edital de eleição publicado e amplamente divulgado pelo CME.

§7º O CME deverá dar início ao processo de indicação e eleição dos novos representantes da Sociedade Civil com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência da data de encerramento do mandato vigente. A efetivação de Conselheiro(a)s do CME ocorrerá mediante ato do(a) Prefeito(a) publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA.

Art. 10. O CME publicará edital a cada 4 (quatro) anos com a finalidade de convocar indivíduos ou entidades da Sociedade Civil interessadas em compor o seu Plenário, observando-se o disposto no inciso II do Art. 4º da Lei Municipal 2.986.

§ 1º O edital referido no caput desse artigo deve apresentar a descrição das vagas disponíveis, os critérios e regras de ocupação, cronograma e a Comissão instituída pelo CME que será responsável por coordenar o processo eleitoral.

§ 2º A publicação do edital referido no caput deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as) em exercício.

Art. 11. A posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes será realizada em Cerimônia Pública.

SEÇÃO III

Do Afastamento de Representantes e Vacância da Representação

Art.12. O(a) Conselheiro(a) Suplente substituirá o(a) Conselheiro(a) Titular em seus impedimentos, afastamentos ou ausências.

§1º Caracteriza afastamento, a impossibilidade de comparecimento do(a) Conselheiro(a) Titular por motivo de licenças-maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§2º A comunicação de afastamento deverá ser formalizada pelo(a) Conselheiro(a) interessado(a) ou pela instituição representada na Secretaria do CME, contendo justificativa e indicar o período concernente.

Art.13. A ausência do(a) conselheiro(a) titular (ou suplente, quando for o caso) a (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem a devida justificativa, dentro de um período de 6 (seis) meses, será interpretada como uma manifestação de renúncia ao cargo, sendo esta comunicada, por escrito, ao órgão ou instituição que procedeu a sua nomeação a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a indicação de um(a) substituto(a) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação.

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabineto do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº 174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



Art.14. Caso a instituição não se manifeste no prazo de 30 dias, caberá ao Plenário do CME deliberar as providências cabíveis, inclusive, declarando a vacância da representação.

§ 1º Entende-se por vacância da representação a ausência definitiva do(a) conselheiro(a) titular e do seu suplente, por abandono ou renúncia ou afastamento legal ou ausência de ambos a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem a devida justificativa, num período de 6 (seis) meses.

§ 2º A comunicação de renúncia do cargo de conselheiro(a) do CME deverá ser efetivada por meio de comunicação escrita protocolada na secretaria do CME ou enviadas para o seu e-mail oficial.

Art.15. Em caso de vacância da representação de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I- Estando vacante apenas a vaga de Conselheiro Titular, assume-a o respectivo suplente, mediante manifestação formal de interesse deste;

II- Estando vacante apenas a vaga de Conselheiro Suplente, o CME solicitará a entidade ou órgão responsável pela representação a indicação deste, observando-se os resultados de processo eleitoral vigente realizado para a vaga, quando se aplicar.

III- Estando em vacância as vagas de Titular e Suplente, a entidade ou órgão responsável indicará novo titular e suplente no prazo de 30 dias após notificação formal pelo CME, observando-se o resultado de processo eleitoral vigente, quando for o caso;

IV - Na impossibilidade do órgão ou instituição realizar a indicação no prazo de 30 dias o CME fará a convocação de novos representantes do mesmo seguimento para ocupar a cadeira vacante, observando-se, primeiramente, os resultados de processo eleitoral realizado para a vaga e o disposto no Art.8º da Lei Municipal 2.986.

SEÇÃO IV**Dos direitos e deveres do(a)s conselheiro(a)s**

Art.16. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que o(a) Conselheiro(a) seja titular.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro deverá enviar esforços, inclusive financeiros, para garantir a participação do(a)s Conselheiro(a)s do CME nas reuniões, visitas ou atividades formativas.

Art. 17. Cada membro do CME tem o dever de:

I- comparecer a todas as reuniões do CME para as quais foi convocado;

II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

III- desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

IV- Informar ao CME eventuais afastamentos e impossibilidade de participar de reuniões, comunicando

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabineto do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº 174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



o(a) Conselheiro(a) Suplente para que o substitua, quando for o caso.

V- Participar de, pelo menos, uma Comissão Temática Permanente.

Art. 18. É direito dos membros do CME:

I- votar e ser votado para a Presidência, Vice-Presidência e Composição de Comissões Temáticas, conforme as normas desse regimento e da Lei que regulamenta o CME;

II- formular indicações ao Plenário ou às Comissões Temáticas, que lhe pareçam do interesse da educação;

III- requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV- requerer prioridade na ordem de votação de matérias constantes da ordem do dia;

V- receber apoio, inclusive financeiro quando for o caso, para participar de reuniões, visitas e atividades formativas no âmbito do CME.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Comissões Temáticas;

V- Grupos de Trabalho;

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 20. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá em Sessão Ordinária no mínimo uma vez por mês, seguindo cronograma previamente aprovado, ou extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus Conselheiros.

§1º As Sessões Plenárias se realizarão mediante o quórum mínimo formado pela maioria absoluta (metade mais um) dos conselheiros.

§2º Na falta de quórum, até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para instalação da Plenária, será automaticamente convocada nova sessão, a ser realizada num prazo de até 7 (sete) dias.

§3º As Sessões Plenárias, salvo casos específicos justificados pela Presidência, assumirão caráter público, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes.

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabineto do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



§4º As Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, poderão ocorrer nas modalidades presencial, remota ou híbrida.

Art.21. O CME poderá convidar entidades, técnicos especializados ou grupo de pessoas ligadas às matérias em discussão no Plenário, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

§1º Participantes convidados ou na condição de ouvintes não terão direito a fazer encaminhamentos ou participar das votações do Plenário.

§2º Cabe ao Plenário, mediante solicitação à Presidência, conceder tempo de até 5 (cinco) minutos para que participantes ouvintes ou convidados possam se pronunciar nas Sessões Plenárias.

Art.22. Os Conselheiros presentes assinarão lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Parágrafo único. Os convidados e ouvintes também assinarão a lista de presença indicando entidade que representa.

Art.23. Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões independentemente da presença do conselheiro titular.

Art.24. As Sessões Plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I- Abertura;

II- Aprovação da Ata da reunião anterior;

III- Comunicações (abrange avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições pelo(a)s Conselheiro(a)s, correspondência e documentos de interesse do Plenário do CME);

IV- Expediente (abrange a apresentação e discussão preliminar de matérias que entrarão na ordem do dia em reuniões futuras, resultado de consultas e pedidos de esclarecimentos por parte da Presidência ou do(a)s Conselheiro(a)s);

V- Ordem do dia (abrange a discussão e votação das matérias incluídas na pauta)

a) Apresentação da matéria em pauta pelo(a) relator(a);

c) Discussão da matéria em pauta;

c) Encaminhamentos para votação;

d) Votação da matéria em pauta;

VI- Palavra Livre (abrange falas dos Conselheiros sobre temas diversos e não será registrado em Ata)

Parágrafo único. A votação de matéria não incluída na pauta anunciada previamente quando da convocação da reunião, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

Art.25. As matérias serão apresentadas pelo seu relator facultando-se após, a palavra aos conselheiros por até 03 (três) minutos prorrogáveis por igual período a juízo do presidente do Conselho e seguindo a ordem de inscrição.

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
GabinetedoPrefeito-GP CasadosConselhos--CdC
ConselhoMunicipaldeEducação-CME
Rua Argentina, Nº174,Maria Goretti,Juazeiro-BA.CEP: 48.904-281.



Parágrafo Único. Será facultado ao relator de matéria a ser apreciada em Reunião da qual estará impossibilitado de participar a indicação de um relator substituto.

Art.26. As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

Art.27. Discutida a matéria em Plenário, poderá ser concedido, ao conselheiro que interessar, mediante justificativa plausível, pedido de vistas do processo, ficando este obrigado a apresentação da matéria para apreciação na sessão plenária seguinte.

Parágrafo Único. A matéria em discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos conselheiros presentes.

Art.28. Após cada manifestação do Plenário, o relator terá até 05 (cinco) minutos prorrogáveis por igual período, a juízo do Presidente, para responder às arguições.

§1º Finalizada as arguições, o parecer do relator deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

§2º A apuração da votação apresentará um dos seguintes resultados: “Aprovado por maioria” ou “Aprovado por unanimidade” ou “Rejeitado por maioria” ou “ Rejeitado por unanimidade”, que deverá ser registrado em Ata, conforme o ocorrido.

§3º Da decisão do Plenário sobre as matérias apreciadas, poderá ocorrer uma Indicação ou a edição de um Parecer ou Resolução, que também deverá constar na respectiva ata, inclusive nos dois últimos casos, com a indicação do correspondente número sequencial e data.

§4º O plenário do CME poderá deliberar pela emissão de Moções de Aplauso, Repúdio, Pesar ou Apoio, a indivíduos ou instituições, mediante a ocorrência de situações que justifiquem tal ato.

Art.29. É facultado ao Presidente e aos Conselheiros do CME, solicitar o reexame pelo Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando ilegalidade.

Art.30. Compete aos Conselheiros do Plenário:

I- Examinar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Educação;

II- Votar e ser votado para integrar a Presidência, as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho;

III- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

IV- Propor alterações neste Regimento.

SESSÃO II Da Presidência

Art.31. A presidência será constituída por:

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91,quedispõesobreo Conselho Municipal deEducação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabineto do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº 174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



I- Presidente;

II- Vice-Presidente.

Art.32. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos(as) pelos membros do CME, em escrutínio secreto, mediante a apresentação de chapas previamente inscritas, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução mediante a realização de uma nova eleição.

§ 1º É vedada à candidatura do(a) Secretário(a) Municipal de Educação para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do CME.

§ 2º A eleição para o(a)s novo(a)s Presidente e Vice-Presidente devem ocorrer sempre antes do encerramento do mandato vigente.

§ 3º A eleição ocorrerá com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes, mediante o cumprimento do quorum regimental.

Art.33. Cabe ao Presidente:

I- Representar o Conselho Municipal de Educação junto aos órgãos públicos, às entidades privadas e demais organizações da sociedade civil, ou designar representante do Conselho Municipal de Educação, *ad referendum* do Plenário, para fazê-lo;

II- Deliberar sobre questões administrativas do CME;

III- Representar Judicialmente e oficialmente o Conselho Municipal de Educação;

IV- Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

V- Propor grupos de trabalhos para a realização de tarefas afeta ao órgão.

VI- Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

VII- Designar relator para as matérias em apreciação no CME.

Art.34. A Presidência será responsável:

I- Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II- Pelos assuntos administrativos, econômicos - financeiro e operacional do Conselho Municipal de Educação, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;

III- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinados pelo Plenário;

IV- Pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;

V- Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabineto do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº 174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



VI- Pelo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

VII- Pela elaboração do Plano de Ação Anual e sistematização de Relatório Anual de atividades do

CME, submetendo-os ao Plenário;

VIII- Pela distribuição de trabalhos e processos aos relatores de matérias e às comissões Temáticas.

IX- Pela elaboração da proposta de calendário anual de reuniões do Conselho.

Art.35. Na ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, pelo Vice-Presidente.

§1º Na impossibilidade do Vice-presidente substituir o Presidente, caberá ao Decano, Conselheiro(a) com mais tempo no exercício da função de Conselheiro(a) do CME, substituir o Presidente, mantendo-se o mais titulado na área de educação para o desempate, quando houver.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-presidente do CME, restando mais de 6 meses para o fim do respectivo mandato, o Decano assumirá a Presidência e deverá convocar uma nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias para um mandato complementar.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art.36. A Secretaria Executiva do CME é composta por um(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, que terá as seguintes atribuições:

I- Auxiliar a Presidência na condução de suas atividades no CME.

II- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborando as respectivas Atas.

III- Receber, preparar, expedir arquivar os documentos e correspondências do CME, dando ciência ao seu Presidente.

IV- Providenciar ações relativas à organização, funcionamento e manutenção das atividades do Conselho, incluindo serviços gerais, aquisição de materiais de expediente e a comunicação social.

V- Emitir Declaração de Presença às reuniões e demais atividades do CME quando solicitada por Conselheiros e participantes convidados.

VI- Organizar, Elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas comissões.

VII- Realizar outras tarefas pertinentes ao bom funcionamento do Conselho.

VIII- Dar visto de confere em documentos escolares recebidos.

IX- Zelar pela documentação do Conselho.

SEÇÃO IV

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.

cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA.CEP: 48.904-281.



Art.37. As Comissões Temáticas do CME são instâncias para estudos, análise e parecer prévio das matérias específicas de sua atribuição e elaboração dos atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário.

Art. 38. O CME terá as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I- Comissão de Educação Infantil (CEI);
- II- Comissão de Ensino Fundamental (CEF);
- III- Comissão de Modalidades Diversas (CMD);
- IV- Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA).

Art. 39. Poderão ser constituídas Comissões Temáticas Especiais, de caráter temporário, para o estudo e análise de temas específicos, bem como para realizar visitas de fiscalização, acompanhamento e representação, as quais ficarão automaticamente dissolvidas após a conclusão do trabalho.

Art.40. As Comissões Temáticas serão compostas por, no mínimo, (3) três e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§1º Ficarão automaticamente impedida de emitir atos, a comissão que não mantiver a composição mínima.

§2º A composição das Comissões Temáticas poderá ser alterada, a qualquer tempo em razão do trabalho ou em função do interesse do(a) Conselheiro(a), a ser avaliado pelo Plenário.

§3º As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada 2(dois) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, com o quórum mínimo de 3 (três) membros.

§4º Cada Comissão Temática Permanente elegerá um Coordenador e um Vice-Coordenador, para mandato de dois anos.

§5º Na composição das Comissões Temáticas deverá obrigatoriamente ser utilizada como critério prioritário, a distribuição dos representantes de uma mesma entidade/ órgão em diferentes Comissões.

§6º Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das Comissões das quais não seja membro.

§7º As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, devendo apresentar ao Plenário, apenas uma proposta e/ou parecer, com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

§ 8º O(a) conselheiro(a) nomeado(a) durante o ano em curso exercerá as suas atribuições na Comissão integrada por seu antecessor, salvo deliberação diversa do Plenário.

§ 9º Nenhum(a) conselheiro(a) poderá integrar mais de 2 (duas) Comissões Temáticas Permanentes.

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
GabinetedoPrefeito-GP CasadosConselhos-CdC
ConselhoMunicipaldeEducação-CME
Rua Argentina, Nº174,Maria Goretti,Juazeiro-BA.CEP: 48.904-281.



Art.41. São atribuições dos Coordenadores das Comissões Temáticas:

- I- Receber os processos da Presidência do CME;
- II- Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Comissão;
- III- Cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à Comissão;
- IV- Ser interlocutor da Comissão junto à Presidência do CME.

Art.42. Poderão ser convidados a comparecer às reuniões das Comissões Temáticas, autoridades, especialistas ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Art.43. Compete ao relator apresentar o posicionamento da Comissão no prazo acordado com a Presidência, a contar do recebimento do expediente.

Parágrafo único. Será permitida a prorrogação de prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art.44. Compete à Comissão de Educação Infantil (CEI), prioritariamente, a análise das questões relacionadas à Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, incluindo:

- I- acompanhar a regularidade do funcionamento das instituições de Educação Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;
- II- deliberar sobre os Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos e Referenciais Curriculares das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- III- orientar o Plenário do CME na elaboração de normas, conforme disposto em lei, para a educação infantil, incluindo questões relacionadas às instituições e o currículo dos estabelecimentos de educação infantil;
- IV- zelar e promover o aprimoramento da qualidade da Educação Infantil no Município;
- V- propor medidas para a expansão da oferta de vagas, com o objetivo de alcançar a universalização do acesso de crianças de zero a seis anos às escolas e/ou instituições de educação infantil.

Art. 45. Compete à Comissão de Ensino Fundamental (CEF), prioritariamente, a análise das questões relacionadas ao Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, incluindo:

- I- acompanhar a regularidade do funcionamento das escolas de Ensino Fundamental que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;
- II- deliberar sobre os Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos e Referenciais Curriculares das Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- III- orientar o Plenário do CME na elaboração de normas, conforme disposto em lei, para o ensino

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91,quedispôsobreo Conselho Municipal deEducação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA.CEP: 48.904-281.



fundamental, incluindo questões relacionadas às instituições e o currículo das escolas de ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

IV- zelar e promover o aprimoramento da qualidade do Ensino Fundamental oferecido no Município;

V- propor medidas para ampliação da Rede Municipal de Ensino, visando à expansão da oferta de vagas e à universalização do acesso das crianças, adolescentes e jovens ao Ensino Fundamental.

Art.46. Compete à Comissão de Modalidades Especiais (CMD) a análise das questões relacionadas à Educação Básica nas diversas modalidades não contempladas pela CEI e pela CEF, como Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, incluindo:

I- acompanhar a regularidade das escolas em relação a oferta de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação em Tempo Integral que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;

II- Orientar o Plenário do CME no estabelecimento de normas, conforme estipulado em lei, para:

- a) a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- b) a Educação de Jovens e Adultos na etapa de Ensino Fundamental;
- c) a Educação Integral em Tempo Integral;
- d) a Educação a distância;
- e) a regularização do funcionamento das instituições de ensino, a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos e regimentos escolares e currículo das instituições de Educação Básica que oferecem as modalidades Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo e Educação em Tempo Integral;
- f) altas habilidades, educação profissional e tecnológica, educação quilombola, educação indígena.

III- zelar e promover a melhoria da qualidade de ensino nas etapas da Educação Básica e modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo e Educação em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV- propor medidas para expandir programas e ações para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

V- propor estratégias para ampliar a oferta de ensino fundamental público e gratuito para jovens e adultos, garantindo condições de acesso e permanência na escola, especialmente para aqueles que são trabalhadores.

Art.47. Compete à Comissão Acompanhamento e Avaliação (CAA), prioritariamente, a análise de matérias relacionadas ao planejamento, aplicação de recursos públicos e avaliação da Educação no Sistema Municipal de Educação no âmbito interno e externo ao CME, incluindo:

I- Analisar proposta da Seduc sobre enturmação, progressão e avaliação de estudantes;

II- Apreçar a proposta da Seduc para Instrução Normativa de Matrícula e Calendário Escolar;

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº 174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



III- emitir parecer sobre a formação de professores(as) e profissionais da educação para atuarem no Sistema Municipal de Ensino;

IV – Revisar e propor modificações ao Regimento Interno do CME, sempre que necessário,

submetendo-o à aprovação do Plenário;

V- acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação do município;

VI- promover estudo e debate de temas, dados e indicadores educacionais, com vistas à proposição de políticas para a educação do Município;

VII- propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII- zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município.

Art.48. Além de suas competências primárias, às Comissões Temáticas Permanentes cabem ainda as seguintes responsabilidades:

I- efetuar a análise de processos e matérias relacionados à educação;

II- determinar as providências necessárias;

III- realizar visitas de fiscalização às instituições de ensino;

IV- promover estratégias que visem à regularização de instituições no Sistema Municipal de Ensino;

V- fornecer esclarecimentos e informações em resposta a demandas internas ou externas ao CME;

VI- acompanhar os debates e pronunciamentos sobre políticas públicas de educação encaminhados para avaliação pelo Plenário do CME;

VII- acompanhar a implementação dos Atos aprovados pelo Plenário do CME;

VIII- solicitar aos órgãos educacionais os esclarecimentos necessários para o cumprimento de suas competências;

IX- manifestar-se sobre questões e tópicos de natureza pedagógica apresentados pelo Prefeito, Secretário de Educação, pela Câmara Municipal e entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

X- exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art.49. São atribuições das Comissões Temáticas:

I- Propor, analisar, acompanhar e registrar por meio de relatórios as questões específicas que motivaram a sua criação;

II- Apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos-referentes a temática para as quais foram criadas;

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabineto do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



III- Promover estudos e levantamentos pertinentes;

IV- Propor indicações ao Plenário;

V- Elaborar relatório ao término das atividades e encaminhar à Presidência, quando for o caso;

VI- Outras atribuições solicitadas pela Presidência, ou pelas Comissões Temáticas Permanentes ou pelo Plenário do CME.

SEÇÃO V Dos Grupos de Trabalho

Art.50. O CME poderá instituir Grupos de Trabalhos, composto por membros Conselheiros e não Conselheiros do CME, especialmente técnicos da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de:

I- Estudar e analisar propostas enviadas ao conselho, referentes à educação do município;

II- Elaborar documentos para apreciação do Conselho;

III- Desenvolver atividades necessárias para a promoção de eventos realizados pelo Conselho;

IV- Fiscalizar e acompanhar as escolas pertencentes ao Sistema de ensino com emissão de parecer prévio para apreciação do Plenário do Conselho.

V- Organizar encontros formativos para a capacitação dos conselheiros no decorrer de cada gestão ou quando for solicitado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Sede das Atividades

Art.51. As Atividades do Conselho Municipal de Educação (CME) ocorrerão, na Casa dos Conselhos, ou em caso de extinção do referido Órgão, em local adequado, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A critério do seu Plenário e considerando previsibilidade em seu plano de ação, o Plenário do CME poderá se reunir em unidades escolares ou outros espaços comunitários adequados e previamente agendados para esse fim.

SEÇÃO II Da Convocação

Art.52. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME e das Comissões Temáticas Permanentes será encaminhada a todos os seus membros no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando-se o calendário anual de reuniões vigente.

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
GabinetedoPrefeito-GP CasadosConselhos--CdC
ConselhoMunicipaldeEducação-CME
Rua Argentina, Nº174,Maria Goretti,Juazeiro-BA.CEP: 48.904-281.



Parágrafo único. Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Art.53. As reuniões ordinárias do CME e das suas Comissões Temáticas Permanentes serão realizadas conforme calendário anual aprovado em sessão do Plenário, em data previamente fixada.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.

SEÇÃO III Das Deliberações

Art.54. As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em Ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art.55. As deliberações do Conselho serão efetivadas em indicações, pareceres e resoluções e entrarão em vigor somente após publicação no Diário Oficial Municipal.

§ 1º Resolução é um documento resultante de um parecer normativo e se constitui no ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência, devendo ser cumprida pelo Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Parecer é um pronunciamento sobre matéria submetida ao CME, podendo ser opinativo, normativo, deliberativo, consultivo, propositivo ou fiscalizador, dependendo da sua natureza.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o CME define orientações sobre o que ou como fazer a respeito de determinado assunto educacional ou administrativo de forma mais específica.

§ 4º Os Pareceres emitidos pelo CME devem conter minimamente a seguinte estrutura: cabeçalho de identificação, histórico ou relatório (parte que descreve toda a situação analisada, bem como a forma de chegada ao conselho), fundamentação ou análise (descrição de toda a situação analisada, com as justificativas e a fundamentação legal pertinentes), conclusão (apresentação de todas as conclusões acerca da matéria em questão), voto do relator (parte onde o relator(a) apresenta a sua decisão final; o seu voto sobre a questão), decisão da plenária (parte onde é apresentada a decisão da plenária e se houver contrariedade por parte de algum conselheiro, o mesmo vota em separado) e data e assinatura (assinam o Parecer o Relator (a) e o (a) Presidente do CME).

§ 5º As Resoluções emitidas pelo CME devem se adequar ao formato de textos normativos, que normalmente têm uma parte preliminar (epígrafe, ementa e preâmbulo), a parte normativa (contém, na forma de artigos, parágrafos, incisos e alíneas) as normas que regulam o objeto definido na parte preliminar) e parte final (contém disposições sobre as medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de resolução, quando couber).

SEÇÃO IV Do Voto

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91,quedispõesobreo Conselho Municipal deEducação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO-BA
Gabinete do Prefeito-GP Casados Conselhos-CdC
Conselho Municipal de Educação-CME
Rua Argentina, Nº174, Maria Goretti, Juazeiro-BA. CEP: 48.904-281.



Art.56. A votação será aberta, realizada preferencialmente por manifestação simbólica ou nominal e, dependendo da natureza da matéria, por escrutínio secreto, por proposição da Presidência do CME, ouvido o Plenário, atendendo às disposições deste Regimento.

§ 1º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas recolhidas à urna à vista do Plenário, ou por meios eletrônicos; e os votos serão apurados por 2 (dois) escrutinadores designados

pela Presidência.

Art.57. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente ou o(a) Vice-Presidente, durante sua substituição, o direito de voto apenas em situações de empate.

Art.58. Qualquer conselheiro presente à votação, somente poderá dela abster-se, mediante justificativa que constará em Ata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.59. As disposições deste regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Plenário, aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art.60. As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo Único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Presidência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art.61. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar, em relação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art.62. O Conselho estará em período de recesso no início e no meio do ano, em conformidade com o calendário escolar municipal.

Art.63. Os casos omissos a esse Regimento serão decididos pelo Plenário do CME.

Art.64. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro, 16 de dezembro de 2025.

Lino Marcos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME.

Documento assinado digitalmente
gov.br LINO MARCOS DA SILVA
Data: 18/12/2025 09:01:37-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Regulamentada pela Lei Municipal Nº1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.
cme@juazeiro.ba.gov.br